



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 07 / 2023
1º Secretário

Dispõe sobre o balcão de atendimento para orientação e apoio a pessoa com deficiência, nas dependências dos órgãos e entidades da saúde pública, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da saúde pública deverão disponibilizar em suas dependências um balcão para atendimento e apoio à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O balcão de que trata o caput deverá ficar posicionado em local de fácil acesso e próximo à entrada principal.

Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Lei, as instituições mencionadas no caput do artigo anterior deverão realizar as adaptações necessárias visando eliminar as barreiras ao pleno exercício do direito à acessibilidade, comunicação, informação e circulação da pessoa com deficiência, entre outros, inclusive:

I - disponibilizar guia-humano para acompanhar as pessoas com deficiência, sempre que se fizer necessário, ao local de destino desejado e, preferencialmente, profissional do mesmo gênero da pessoa com deficiência;

II - instalar sinalização de piso tátil e direcional no trajeto até o balcão a que se refere o caput do artigo 1º, atendendo as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas Arquitetônica-ABNT;

- III – afixar placas informando sobre a existência do balcão de atendimento à pessoa com deficiência;
- IV – capacitar profissionais para o atendimento das pessoas com deficiência.

§1º Para atender ao que dispõe o inciso IV deste artigo, o balcão contará, preferencialmente, com um atendente habilitado em Língua Brasileira de Sinais para orientação às pessoas com deficiência auditiva, bem como o guia intérprete nos casos de pessoas surdos cegos.

§2º Nos órgãos e instituições que já possuam balcão ou guichê para atendimento ao público os atendentes deverão ser capacitados para o atendimento à pessoa.

Art. 3º As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, quando se referir às instituições públicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em

de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo atender as questões sociais das pessoas com deficiência, e não contempladas nas legislações vigentes, ao determinar que em hospitais públicos e privados, seja disposto um Balcão de Apoio e informações com atendentes capacitados para auxiliar a melhor forma de atendimento nas consultas, evidenciando facilidade aos profissionais de saúde garantindo a pessoa com deficiência a acessibilidade irrestrita e igualitária com os demais cidadãos a bens e serviços.

A proposição busca efetivar as determinações do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº. 13.146, 6/7/2015 - que determina às instituições públicas e privadas a eliminação de barreiras e a acessibilidade plena.

A Lei nº 13.146 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão – garante expressamente:

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistida e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Segundo o art.18 do Estatuto acima citado é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Segundo o art. 53 do Estatuto acima citado, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Segundo o IBGE (pelo censo de 2010), em Goiás apontou uma projeção de que cerca de 1,6 milhão de goianos possui algum tipo de deficiência. E dentre essas deficiências a mais comum no país é a visual, seguida da motora, depois a auditiva e a deficiência mental.

Nesse sentido, a exigência em disponibilizar profissionais como guia humano do mesmo gênero para acompanhar o deficiente visual durante sua

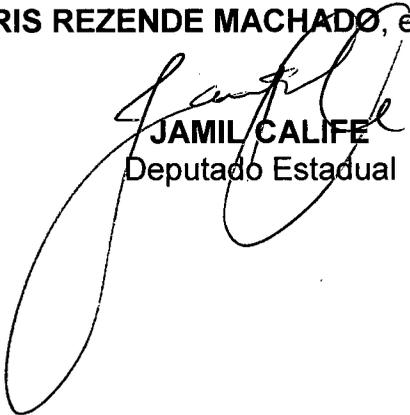
locomoção, tem como propósito evitar o acometimento de assédios e abusos, conforme os inúmeros relatos que chegaram ao meu conhecimento.

Ao apresentar o presente projeto almejei oferecer o mínimo de dignidade aos indivíduos que possuem deficiência e, por este motivo, acabam por não exercer seus direitos, como por exemplo, de serem atendidos corretamente, justamente porque os hospitais do Estado de Goiás, não oferecem condições de acessibilidade e quando oferecem, se restringem aos ambientes externos.

Também pensando nas dificuldades enfrentadas diariamente pelos deficientes auditivos e surdos-cegos, é preciso garantir que através de intérpretes e guia-intérpretes da língua de sinais, as pessoas com deficiência auditiva possam ter acesso a qualquer tipo de comunicação e informação.

Pelas razões jurídicas, sociais e econômicas expostas, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares para deliberação e aprovação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001299

Data autuação: 04/07/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JAMIL CALIFE

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: **DISPÕE SOBRE O BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA ORIENTAÇÃO E APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Número Projeto: 615 - AL

Data	Lotação	Ação
11/07/2023 às 10:38	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/07/2023 às 10:38	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 04/07/2023.
11/07/2023 às 10:36	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:28	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado